



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1498/2023

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023

Processo nº 5	018847-60.2023.4.02.5110
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Federal de São João do Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame biópsia do olho para confirmação diagnóstica e cirurgia oculoplastica.

I – RELATÓRIO

1. De acordo	com Guia de Referênc	ia da Prefeitura de Belford Roxo	
encaminhamento da Secreta	ria Municipal de Saúde de	Nilópolis e Formulário da Defensoria	
Pública da União (Evento 1,	LAUDO8, Página 1 e 2 e E	Evento 1, OFIC9, Página 2 a 3), emitidos	
em 13 de abril, 25	de julho e 12 de s	setembro de 2023, pelos médicos	
		o Autor apresenta lesão	
vegetante com bordos impre-	cisos, vascularizada, na conj	untiva escleral inferior do olho esquerdo	
sugerindo tumor/neoplasia de conjuntiva. Foi solicitada avaliação da oculoplástica e biópsia da			
lesão conjuntival. Classific	cação Internacional de Do	enças (CID-10) — D31.0 - Neoplasia	
benigna da conjuntiva.			

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Tumorações conjuntivais** são alterações da conjuntiva do olho relativamente comuns, em forma de nodulações ou cistos, de natureza benigna ou maligna, que podem causar ou não sintomas como dor, desconforto, olho vermelho e embaçamento visual. O diagnóstico diferencial inclui nevo, papiloma, neoplasia intra-epitelial, carcinoma escamoso ou melanoma. O manejo de uma tumoração conjuntival requer avaliação oftalmológica completa e muitas vezes **exérese cirúrgica** da lesão para exame histopatológico¹.

DO PLEITO

- 1. A **biópsia** é definida como remoção e avaliação patológica de amostras, na forma de pequenos fragmentos de tecido do corpo vivo². Por meio da biópsia é possível ao patologista avaliar a distribuição, extensão e profundidade da doença, e identificar alterações invisíveis à visão endoscópica³.
- 2. De acordo com os melhores léxicos, especializados ou não em termos médicos, define-se **cirurgia** como o ramo da medicina que se dedica ao tratamento das doenças, lesões, ou deformidades, por processos manuais denominados operações ou intervenções cirúrgicas⁴.
- 3. A **cirurgia oculoplástica** é a área da oftalmologia que cuida dos anexos oculares, ou seja, pálpebras, região periocular, vias lacrimais e órbita. Trata-se, portanto, do cuidado de todos os elementos que protegem os olhos e a visão⁵.

⁵ O que é oculoplástica? Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica Ocular (SBCPO). Disponível em: https://www.sbcpo.org.br/. Acesso em: 23 out. 2023.



¹ KANSKI, J.J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elselvier, 2011.

² Biblioteca Virtual em Saúde. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Biopsia. Disponível em:

 $< https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt\&mode=\&tree_id=E01.370.225.500.384.100>.\ Acesso\ em:\ 23\ out.\ 2023.$

³ Scielo. KAGUEYAMA, F. M. N. et al. Importância das Biópsias Seriadas e Avaliação Histológica em Pacientes com Diarreia

Crônica e Colonoscopia Normal. ABCD Arquivo Brasileiro de Cirurgia Digestiva 2014;27(3):184-187. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/abcd/v27n3/pt_0102-6720-abcd-27-03-00184.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

⁴ REZENDE, J.M. Cirurgia e patologia. Acta Cir. Bras. 20 (5); out 2005. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/acb/a/hHNtDHPpZTLPjpCW5vnkbZP/?lang=pt. Acesso em: 23 out. 2023.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

- 1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de lesão vegetante com bordos imprecisos, vascularizada, na conjuntiva escleral inferior do olho esquerdo <u>sugerindo</u> **tumor/neoplasia de conjuntiva**. Foi solicitada avaliação da oculoplástica e **biópsia da lesão conjuntival** (Evento 1, LAUDO8, Página 1 e 2 e Evento 1, OFIC9, Página 2 a 3).
- 2. Informa-se que a **biópsia** <u>está indicada</u> para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pelo Autor. Além disso, <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>biopsia de conjuntiva</u>, sob o código de procedimento: 02.01.01.009-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 3. Cumpre informar que, embora à inicial tenha sido pleiteado o procedimento de cirurgia oculoplastica, em documentos médicos acostados foi solicitada avaliação pelo setor de oculoplástica e biópsia da lesão conjuntival. Desta forma, somente após avaliação do médico assistente que irá acompanhar o Autor, será determinado o plano terapêutico para o caso concreto.
- 4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
- 5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.
- 6. Neste sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro**⁷. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. No intuito de identificar o encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SER** e **SISREG III,** sendo identificados (ANEXO):
 - 7.1. Solicitação de <u>consulta em oftalmologia</u> <u>plástica ocular</u> (ID 4499600) inserida em <u>13/04/2023</u> pelo Gestor SMS Belford Roxo, com situação atual **em fila**, posição 1745, sob responsabilidade da Central de Regulação Ambulatório Estadual.

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>. Acesso em: 23 out. 2023.



_

⁶ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>. Acesso em: 23 out. 2023.

Secretaria de Saúde



- 7.2. **Solicitação de <u>consulta Exame</u>**, inserida em <u>17/08/2023</u> (ID 4801059), pelo Gestor SMS Nilópolis, com situação <u>agendada</u> para o **Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem Baixada**, sob responsabilidade da CREG-Metropolitana I Baixada Fluminense
- 7.3. E, ainda, solicitação de **consulta ambulatório 1ª vez oftalmologia** (**oncologia**), **inserida** em 17/08/2023 (ID 4772091), pelo Gestor SMS Nilópolis, **agendada** para o dia 31/08/2023 08:00, no Instituto Nacional do Cancer I INCA I, com <u>situação</u> <u>chegada não confirmada</u>, sob responsabilidade da Central de regulação REUNI-RJ
- 8. Assim, informa-se que <u>embora a via administrativa esteja sendo utilizada, até o momento não houve a resolução da demanda</u>.
- 9. Salienta-se que, o Ministério da Saúde <u>ainda não publicou</u> Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas⁸, que verse sobre **tumores de conjuntiva**, diagnóstico do Autor.
- 10. Adicionalmente, informa-se que em documento médico (Evento 1, LAUDO8, Página 1 e 2 e Evento 1, OFIC9, Página 2 a 3), foi solicitado <u>urgência</u> para o prosseguimento do tratamento. Assim, salienta-se que <u>a demora exacerbada no atendimento, pode comprometer</u> o prognóstico em questão.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João do Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira COREN/RJ 170711 MAT. 1292 ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica CRM-RJ 52-77154-6 ID: 5074128-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁸ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes#N. Acesso em: 23 out. 2023.



4